

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitantes:** Hospital Regional de Cacoal (HRC)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- 2.2. A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.
- 2.3. A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.
- 2.4. Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.
- 2.5. Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que expor o cidadão à ausência de tratamentos adequados e necessários à manutenção da vida pode, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público.
- 2.6. O presente Termo de Referência foi elaborado para fins de realização de procedimento que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) **de forma emergencial**, pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório nº 0036.000311/2025-28.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto

- 3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) **de forma emergencial**, pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório nº 0036.000311/2025-28.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.2.1. Entende-se que a contratação enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSUC/MA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	25461	Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal com produção mínima de 75.000m³/mês , incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC)	Serviço	1	R\$ 31.896,00	R\$ 382.752,00

3.4. DESCRIÇÃO DO COMPRESSOR DE AR MEDICINAL

- 3.4.1. O Sistema de geração de ar medicinal deve contar com pelo menos dois (02) compressores, que funcionem em sistema de revezamento;
- 3.4.2. O módulo/central de ar comprimido medicinal, deverá possuir os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras;
- 3.4.3. O sistema deverá gerar ar comprimido com as especificações técnicas mínimas:
- O₂: 20,4 % a 21,4 % ;
 - CO máximo: 5ppm ;
 - CO₂ máximo: 500 ppm ;
 - SO₂ máximo: 1ppm ;
 - NOX máximo: 2ppm ;
 - Óleos e partículas sólida: 0,1 mg/m³ ;

- Ponto de Orvalho: - 45,5 ° C referido a pressão atmosférica (máximo vapor de água: 67 ppm) ;
- Consumo p/ leito: **12 l/min ~0,72 m³/h** ;
- O compressor deve garantir a geração de **~72m³/h**. Estimados 100 leitos de consumo no padrão de UTI;
- O compressor deve possuir backup de mesma capacidade de fornecimento para eventuais intercorrências que possibilite a prestação de manutenção corretiva em tempo hábil pela Contratada;
- Total de Consumo/mês: **~50.000 m³/mês** sem a margem de segurança.
- Total de Produção mínima/mês: **~75.000 m³/mês** considerando uma margem de segurança de 1,5 (50% a mais do que o mínimo necessário).

3.4.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.4.5. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 1053 (75533565):

- Consumo p/ leito: **12 l/min ~0,72 m³/h**
- Pressão de Saída da Central de Ar Comprimido = 6,0 a 7,0 Kg / cm2
- Pressão de Trabalho (respiradores) = 3,5 a 4,0 Kg / cm2
- Pressão da Rede nos Pontos de Ar Comprimido = 4,5 a 5,0 Kg / cm2
- Simultaneidade: 100%;
- Tempo de uso: **24 horas**;
- O compressor deve garantir a geração de **~72m³/h**. Estimados 100 leitos de consumo no padrão de UTI;
- Total de Consumo/mês: **~50.000 m³/mês**.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 1053 (75533565):

Justificamos a necessidade da contratação do serviço pela importância do Ar medicinal, que é utilizado principalmente para a ventilação e aerosolterapia, assim como durante a anestesia, no tratamento de doenças respiratórias como a asma e doenças pulmonar obstrutiva crônica DPOC além de ser usado como gás de transporte de substâncias estepefacientes na anestesia inalatória. Também pode ser utilizado com o Protóxido de Azoto como um substituto para o Oxigênio suplementar de modo a reduzir a alta concentração de exposição ao Oxigênio.

Os pacientes são dependentes de uma fonte confiável e de alta qualidade de ar medicinal para proteger o seu sensível sistema respiratório, deste modo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender esta demanda, seja na aquisição ou locação de compressores e componentes que garantam a geração e fornecimento de ar comprimido medicinal.

Apesar do gás em questão não ser tóxico, a sua manipulação por meio de equipamentos inadequados ou de má qualidade podem trazer riscos à saúde humana, como por exemplo introdução de partícula de sujeiras na rede de gases ocasionado por filtros inapropriados.

Considerando que o fornecimento de Ar Comprimido nas unidades hospitalares é serviço contínuo que não pode sofrer interrupções em momento algum por ser insumo de tratamento de saúde imprescindível à recuperação do estado de saúde dos pacientes em diversos casos corriqueiros de enfermidades tratados pelas unidades de saúde, a garantia da plenitude deste serviço deve ser primada pelo gestor. Temos que as características desta locação de equipamento com prestação de serviço acumulam uma gama diversificada de serviços complementares e especializados para o cumprimento de um único fim que é o fornecimento de ar comprimido para as unidades de saúde, cito, instalação, montagem, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de insumos, garantia de continuidade, etc. os quais se ficassem todos diretamente a cargo da gestão pública dificilmente seria possível manter a efetividade e eficiência do sistema de produção e distribuição de ar comprimido, isso por limitações de ordem técnica administrativas, burocráticas e de falta de pessoal especializado e específico para este fim.

Considerando que a locação de compressores de ar comprimido em substituição ao fornecimento de ar comprimido através de cilindros apresenta vantagem financeira ao poder público, por apresentar maior economicidade por diminuir custos fixos e variáveis de serviços agregados ao fluxo de trabalho de produção e fornecimento adotados no fornecimento de ar comprimido através de cilindros, possibilitando substituir com vantagem toda logística permanente e periódica de recarga, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica dos cilindros, para apenas instalação, montagem e manutenção no caso dos presentes autos de locação de compressores de ar comprimido, com periodicidade e custos bem menores que com o fornecimento através de cilindros.

Diante do exposto, faz-se necessário o serviço de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras.

Necessidade de Emergencialidade na Contratação

Considerando que o Termo de Contrato nº 659/2025/PGE-SESAU (0062336897), o qual trata da prestação de serviços especializados em Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal com produção mínima de 75.000m³/h, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, teve sua vigência finalizada em 18/06/2026, conforme Despacho SESAU-GECONT (72673952), e não possui possibilidade de nova prorrogação contratual;

Considerando a extrema essencialidade do serviço para a manutenção das vidas e continuidade das atividades finalísticas no Hospital Regional de Cacoal (HRC), foi autorizada a continuidade da prestação dos serviços acima especificados, a serem indenizados sob a forma de Reconhecimento de Dívida, em junho/2026 (de 19 a 30 de junho de 2026) conforme Ordem de Serviço SESAU-GECONT 184 (73500051), bem como para o mês de julho/2026 por meio da Ordem de Serviço SESAU-GECONT 189 (73597570);

Considerando que o serviço deve ser contínuo e ininterrupto, justificando-se a necessidade da contratação do serviço pela importância do Ar medicinal, que é utilizado principalmente para a ventilação e aerosolterapia, assim como durante a anestesia, no tratamento de doenças respiratórias como a asma e doenças pulmonar obstrutiva crônica DPOC além de ser usado como gás de transporte de substâncias estepefacientes na anestesia inalatória. Também pode ser utilizado com o Protóxido de Azoto como um substituto para o Oxigênio suplementar de modo a reduzir a alta concentração de exposição ao Oxigênio; e considerando que os pacientes dependem de uma fonte confiável e de alta qualidade de ar medicinal para proteger o seu sensível sistema respiratório, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender esta demanda, seja na aquisição ou locação de compressores e componentes que garantam a geração e fornecimento de ar comprimido medicinal. Solicita-se que a secretaria atue de forma a garantir a contratação mais adequada visando a continuidade no fornecimento.

4.2. Tendo em vista o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 659/2025/PGE-SESAU (0062336897) cumpriu seu designio no dia 18 de Junho de 2026** e que o **Processo Licitatório nº. (0036.000311/2025-28)** encontra-se na SESAU-CEAS para alterações do Termo de Referência, tendo em vista que o processo restou fracassado mais de uma vez, verificou-se que não há tempo hábil, que se presume razoável para sua finalização.

4.3. **Considerando a possibilidade legal de realização da contratação emergencial:**

4.3.1. O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

4.3.2. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3.3. Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária, diante disso a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a Dispensa de Licitação em casos de emergência, conforme art. 75, inciso VIII.

4.3.4. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

4.3.5. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso VIII, arrola uma das hipóteses de dispensa de licitação:

4.3.6. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4.3.7. Dessa forma, torna-se plenamente justificável e imprescindível a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) **de forma emergencial**, pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório n.º 0036.000311/2025-28.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. Segundo o autor Marçal Justen Filho:

"A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

6.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

6.3. O não parcelamento da contratação neste processo tem como justificativas:

- Necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão oferecer itens/serviços incompatíveis, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo por funções a que se destinam;
- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços (suporte, garantia, etc).

6.4. Além disso, a opção pelo não parcelamento não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em todo processo, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

6.5. No julgamento das propostas será considerado o critério **MENOR VALOR GLOBAL**, com o objetivo de ampliar a competição do certame a fim de contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a participação de empresas reunidas em consórcio ou de cooperativas é admitida quando o objeto da licitação apresenta elevada complexidade técnica, grande vulto ou demanda a conjugação de diferentes especializações e capacidades operacionais, de modo que uma única empresa, isoladamente, não possua condições de atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação exigidos para a execução do objeto.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluindo todas as providências necessárias para a instalação completa dos respectivos sistemas, com as adequações civis, elétricas, mecânicas e/ou hidráulicas, bem como o fornecimento de todos os insumos indispensáveis ao seu pleno funcionamento. A contratação contempla, ainda, os serviços de montagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observando rigorosamente os padrões e normas técnicas vigentes, em especial a RDC nº 50/2002, RDC nº 307/2002, ABNT NBR 12.188 e demais normas aplicáveis.

7.3. Embora o objeto possua relevância para a prestação dos serviços de saúde e exija empresa especializada, trata-se de solução amplamente ofertada no mercado nacional por empresas que possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente todas as etapas da contratação, desde a instalação até a manutenção dos sistemas, não havendo necessidade de reunião de empresas em consórcio ou cooperativa para atendimento das exigências contratuais.

7.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto não apresenta características que justifiquem a necessidade de associação entre empresas para sua execução. A contratação pode ser plenamente executada por empresa individualmente qualificada, sem comprometimento da qualidade, da segurança ou da eficiência dos serviços.

7.5. Além disso, a decisão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a vedação à participação de consórcios desde que devidamente motivada e fundamentada nas características do objeto e nas condições do mercado, a exemplo do Acórdão TCU nº 2.062/2017 – Plenário, segundo o qual a restrição é legítima quando demonstrado que não compromete a competitividade do certame e atende ao interesse público.

7.6. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento não acarretará restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto da contratação. Ao contrário, a medida contribui para a simplificação da gestão contratual, facilita a fiscalização da execução dos serviços e assegura maior responsabilização da futura contratada, preservando os princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.7. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

8.1.1. DO COMPRESSOR DE AR MEDICINAL

8.1.1.1. Antes da disponibilização do equipamento para uso contínuo, a contratada deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída dos módulos que serão instalados no Hospital Regional de Cacoal - HRC e no ponto de consumo mais distante da geração.

8.1.1.2. A produção e distribuição dos gases medicinais devem atender na íntegra, com margem de segurança e ininterruptamente a demanda do Hospital Regional de Cacoal.

8.1.1.3. É de extrema importância que as empresas considerem no dimensionamento das unidades geradoras margem de segurança de produção para a ininterruptão do fornecimento de maneira que atendam a plenitude da demanda e **possíveis expansões da unidade**, considerando as características de cada equipamento que possuem peculiaridades que é de conhecimento apenas da fabricante, representantes comerciais e clientes diretos.

8.1.1.4. O sistema deverá ser composto no mínimo por 02 (dois) compressores para fins medicinais, lubrificados a seco, caso seja utilizado compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para retirada do óleo e de odores do ar comprimido. Sendo um compressor principal e um de suprimento reserva, de mesma potência e capacidade. Além do compressor reserva deverá haver uma central de cilindros, dimensionada conforme o consumo de cada módulo/central de ar comprimido das unidades e na frequência de fornecimento. A central reserva, bem como o fornecimento de cilindros e sua carga/Troca deve ser de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE.

8.1.1.5. Na instalação deverá possuir mecanismos, que emitam alarmes visuais e sonoros em caso de pane no sistema e realize as alterações automática da fonte de suprimento (compressores e central de cilindros) em caso de pane ou queda de energia e/ou em caso da produção com característica inferiores as especificadas do ar

comprimido medicinal de cada unidade, portanto o sistema deverá possuir analisadores.

8.1.1.6. O sistema ainda deverá possuir um sistema de pré-secagem do ar, compatível com o sistema.

8.1.1.7. O sistema deverá possuir secador de ar comprimido por adsorção e de refrigeração.

8.1.1.8. O sistema deverá possuir dispositivos de purificação, com capacidade de eliminar contaminantes, como CO, CO₂, que garanta as características do ar comprimido medicinal com as características acima citadas, possuindo um painel regulador de pressão, com sistema by-pass, possuir um (01) higrômetro para medição contínua da umidade do ar, um (01) medidor de vazão com a finalidade de mensurar o consumo da Unidade Hospitalar mensal, medidor colocado após a central.

8.1.1.9. O sistema deverá possuir dispositivos que garantam as características do ar comprimido medicinal, com as acima citadas. Dentre eles deverá haver um sistema de filtros com as seguintes características:

- Pré-Filtro Coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo e reduzir o nível de umidade e partículas de <0,001 (microns);
- Filtro bacteriológico;
- Pós-Filtro coalescente e carvão ativado, para retenção de partículas <0,01(microns).

8.1.1.10. A contratada poderá apresentar outra configuração, adicionando outros elementos filtrantes que julgue necessário, desde que garanta a qualidade do ar exigida e atestada.

8.1.1.11. Deverá ocorrer um treinamento junto ao pessoal da unidade quanto aos procedimentos de funcionamento e operação do sistema, bem como todos procedimentos de segurança e de situação de emergência.

8.1.1.12. O serviço de geração, armazenamento e distribuição dos ares medicinais devem ser acrescido das respectivas manutenções preventivas e corretivas.

8.1.1.13. A contratada deverá apresentar sem ônus à contratada plano de trabalho com cronograma de manutenção preventiva dos módulos/central de Ar Comprimido e de todo sistema de geração, distribuição e reserva, a fim de que seja apreciado e aprovado pelo corpo técnico da unidade.

8.1.1.14. A contratada deverá garantir e se responsabilizar pela devida instrução dos fiscais do contrato da contratante quanto à adequada leitura e aferição dos medidores de vazão instalados nos sistemas de produção e distribuição do Ar Comprimido.

8.1.2. **INSTALAÇÃO**

8.1.2.1. É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE, equipamento carenado silenciado;

8.1.2.2. A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local das instalações a fim de levantar as condições atuais da unidade contemplada da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o agendamento ad vistoria técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital, também precisa ser providenciado.

8.1.2.3. Quando necessárias a realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica /hidráulica, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados.

8.1.2.4. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar os serviços complementares necessários, Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos. Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada pela empresa, incluindo todo material necessário.

8.1.2.5. Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de energia elétrica, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento, enquanto estiver sendo interligado o equipamento à rede; Partida dos sistemas; Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados, a empresa deverá realizar todas as adequações necessárias incluindo todo material para a perfeita instalação.

8.1.2.6. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe.

8.1.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

8.1.3.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade.

8.1.3.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade.

8.1.3.3. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

8.1.3.4. A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.
- Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;
- Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;
- Verificação de filtros;
- Troca de filtros;
- Troca de óleo;
- Verificação de drenos;
- Registro de vazão;

8.1.3.5. A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE;

8.1.3.6. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

8.1.3.7. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.1.3.8. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.

8.1.3.9. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.

8.1.3.10. Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

8.1.3.11. A empresa deverá apresentar relatório da análise da qualidade do ar comprimido gerado, a cada 3 meses (ex: Análise de névoa de óleo realizada através de espectrofotômetro IR/ Análise de umidade, água e ponto de orvalho/Análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras/ Pesquisa de Patógenos, contagem de

partículas/Análise de físico-química CO, CO2, NO, NO2, O2 (cromatografia gasosa)/Análise de pureza de nitrogênio e outros gases), na saída da unidade geradora e no mínimo em dois pontos de consumo (definidos pela unidade).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. LOCAL DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.2.1. O serviço será realizado nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.

9.2.2. O supracitado Hospital está localizado na Av. Malaquita, nº 3581, Bairro Josino Brito, Cacoal - RO, CEP 76961-887.

9.3. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados a partir da primeira assinatura contratual.

9.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foi utilizado como estimativa o Relatório de Pesquisa de Preços (76355582), o qual obteve-se os valores abaixo:

11.1.1. Valor estimativo mensal: R\$ 31.896,00 (trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais);

11.1.2. Valor estimativo anual: R\$ 382.752,00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. De acordo com a **Informação nº 3880/2026/SESAU-NPCO (75739476)**, a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Seguirá com base na Declaração 75728573, a qual versa:

Declaro, para os devidos fins, que o presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos** de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC), **conforme** Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1053/2026/HRC-SGM (75533565). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

5.3.6.27	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R\$ 270.289.504,00	Validada
----------	--	--------	---	-----------------------------------	--	------	------	--------------------	----------

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188, verifica-se que **não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, tendo em vista que referido mecanismo é destinado às contratações para aquisição de bens de natureza divisível, não se enquadrando ao presente objeto, que possui natureza de prestação de serviços.

13.2. Da mesma forma, **não será adotado** o critério de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Sendo assim, **não se aplicará** o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que essa **Dispensa de Licitação não se enquadra** nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

14.3. Da Contratação de Pessoa Física

14.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.3.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

15.6. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste Termo referência, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomeprendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

17.3.1. A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de empresa especializada na locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluindo a instalação completa dos sistemas, adequações civis, elétricas, mecânicas e/ou hidráulicas, bem como a prestação dos serviços de montagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para garantir a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da execução contratual.

17.3.2. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das unidades de saúde, uma vez que o sistema de ar medicinal é indispensável ao suporte de procedimentos hospitalares e ao atendimento de pacientes. A eventual interrupção do fornecimento compromete diretamente a assistência à saúde, podendo ocasionar riscos à vida dos usuários e prejuízos à continuidade dos serviços hospitalares.

17.3.3. A execução do objeto demanda investimentos significativos em equipamentos de elevado valor agregado, disponibilização de módulos e centrais de compressores, realização de adequações civis, elétricas, mecânicas e hidráulicas, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico especializado, disponibilidade de equipe qualificada, veículos de suporte, ferramentas específicas e reposição imediata de componentes, observando integralmente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, tais como a RDC nº 50/2002, RDC nº 307/2002, ABNT NBR 12.188 e demais normas vigentes relacionadas aos sistemas de gases medicinais.

17.3.4. Dessa forma, é indispensável que a empresa contratada demonstre possuir solidez econômico-financeira suficiente para suportar todos os custos inerentes à execução do contrato, garantindo a disponibilidade permanente dos equipamentos e a pronta resposta em situações de manutenção corretiva, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados às unidades de saúde.

17.3.5. Com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Balanço de Abertura, quando a licitante tiver sido constituída há menos de um ano, devidamente registrado no órgão competente, para comprovação de Patrimônio Líquido, no caso de empresas constituídas há mais de um ano, ou Capital Social, para empresas constituídas há menos de um ano, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

17.3.6. Tais requisitos encontram respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a qualificação econômico-financeira como mecanismo destinado a demonstrar a capacidade da futura contratada para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente em contratações contínuas e de elevada relevância operacional.

17.3.7. A exigência do percentual de 5% é adequada e proporcional à complexidade do objeto e encontra respaldo no §4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite a fixação de limite de até 10%. O percentual adotado é suficiente para demonstrar a capacidade financeira da empresa, sem restringir de forma excessiva a competitividade.

17.3.8. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira constitui medida indispensável para garantir que a futura contratada possua condições de executar, de forma contínua, segura e eficiente, os serviços de locação, instalação, operação e manutenção do Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, preservando a continuidade da assistência hospitalar, a segurança dos pacientes e o interesse público.

17.3.9. **OBS.:** As exigências de qualificação econômico-financeira acima previstas estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade econômico-financeira compatível com a complexidade e a relevância do objeto, reduzindo os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços essenciais prestados às unidades de saúde.

17.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.4.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, locação de compressor de ar com pelo menos 30% (trinta por cento = 39 m³/h) da produção exigida pela Unidade Contemplada, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente atividade de locação de módulo/central compressores de Ar Medicinal.

17.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza; Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos; A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.4.3. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

17.4.4. Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto desta dispensa eletrônico, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços

17.4.5. Apresentar Declaração Formal que posterior a homologação do certame e anterior a Elaboração do Contrato, entregará:

a) Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado em respectivo Conselho de Classe, justificando a apresentação de tal profissional.

b) Apresentação de Engenheiro habilitado para elaboração do projeto de instalação dos equipamentos e manutenção com registro no respectivo conselho, justificando a apresentação de tal profissional.

c) Apresentação do Registro da empresa junto ao conselho profissional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica, em atividade de locação de módulo/central compressores de ar medicinal, com características pertinentes com as exigidas no presente termo de referência.

17.5. DECLARAÇÕES

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de Vistoria ou dispensa de vistoria.

17.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.5.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.5.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.6. Vistoria Técnica

17.6.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

17.6.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 7:30h às 13:30h**, para o devido agendamento de Visita.

17.6.3. Os licitantes deverão apresentar **Declaração Expressa** de que tiveram a oportunidade de realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, no local de execução dos serviços, declarando possuir pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, especialmente quanto às condições físicas e operacionais das instalações, renunciando a alegações futuras de desconhecimento das condições locais e dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17.7. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

17.7.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme Portaria nº 3859 de 08 de julho de 2026 habilitação-CECOMP (76485782).

17.7.2. Designação de Comissão técnica especificamente para avaliação técnica e emissão de parecer acerca dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas relativo as dispensas eletrônicas, conforme Portaria nº 1.464, de 05 de março de 2024 (76485784).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência Contratual

18.1.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de, no máximo, 1 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório (0036.000311/2025-28), a contar da primeira assinatura contratual. Esse prazo é improrrogável, sendo vedada também a recontração de empresa já contratada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Convocação e Celebração do Contrato

18.2.1. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato, informados no subitem **17.4.1.2.1**, deste Termo de Referência.

18.2.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocado pela Secretaria de Estado da Saúde, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. Formalização do Contrato

18.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.3.4. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Contratos).

18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)

18.4.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.4.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

No caso concreto aplicar-se o Índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4.3. Da Repactuação:

18.4.3.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.4.3.2. Haja vista a presente contratação não tratar-se de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), não se aplica as condições para atendimento dos referidos artigos do Decreto nº 28.874/24, para fins de Repactuação do Contrato.

18.4.4. Do Reajuste

18.4.4.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.4.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4.4.3. Dito isto, ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato ou do último reajustamento levado a efeito no contrato, uma vez que solicitada pela contratada, os reajustes serão aplicados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro índice que eventualmente o substitua, observando-se, anualmente, os critérios legais e contratuais aplicáveis.

18.4.4.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.4.4.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.5. Revisão

18.4.5.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.5.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.5.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.4.5.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5. Da inexecução e da rescisão do contrato:

18.5.1. As obrigações das partes, bem como os direitos e deveres da Contratante e da Contratada, estão estabelecidos no presente Termo e no contrato a ser firmado entre as partes, conforme os termos e condições descritas nos documentos que integram este procedimento.

18.5.2. A Contratante poderá, em qualquer momento, **extinguir o contrato, total ou parcialmente**, nas seguintes situações:

a) **Por conveniência administrativa**, caso entenda que o contrato não mais oferece vantagem ou interesse para a Administração, conforme o disposto no art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo e as condições estabelecidas na legislação;

b) **Por falta de créditos orçamentários**, quando a Administração não dispor dos recursos financeiros necessários para a continuidade do contrato, conforme também previsto no mencionado artigo da Lei nº 14.133/2021.

18.5.3. A rescisão ou extinção do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será realizada mediante **notificação formal à Contratada**, respeitando os prazos e as condições de aviso prévio, quando aplicáveis, conforme estabelecido no **Lei nº 14.133/2021**.

18.5.4. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela Contratada;

18.5.5. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

18.5.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.7. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- RDC ANVISA nº 307/2002, quando aplicável;
- RDC ANVISA nº 63/2011 – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC ANVISA nº 665/2022 (ou norma vigente que a substituir) referente às Boas Práticas para gases medicinais, quando aplicável
- NR-01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.
- ABNT NBR ISO 7396-1 – Sistemas de distribuição de gases medicinais comprimidos e vácuo clínico;
- ABNT NBR 12188 – Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039, quando houver alimentação elétrica em média tensão;
- ABNT NBR 5419 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (quando aplicável);
- ABNT NBR 13534 – Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ABNT NBR 9077, quando houver necessidade de adequações relacionadas às rotas de fuga;
- Demais normas da ABNT aplicáveis às instalações mecânicas, hidráulicas, civis e estruturais necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

19.1.1. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1.1.1. Os compressores de ar medicinais, como outros equipamentos industriais, podem gerar alguns impactos ambientais. Alguns dos impactos comuns incluem:

- **Consumo de energia:** Os compressores de ar requerem energia para funcionar, e essa energia geralmente é proveniente de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis. O consumo excessivo de energia pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e a mudança climática.
- **Emissões atmosféricas:** O funcionamento do compressor pode gerar emissões atmosféricas, especialmente se o equipamento não for devidamente mantido ou operado de forma eficiente. Isso pode incluir emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx) e outras substâncias poluentes.
- **Ruído:** Os compressores de ar podem produzir níveis significativos de ruído durante a operação, especialmente se estiverem localizados em áreas urbanas ou residenciais. O ruído excessivo pode causar perturbação para os moradores locais e impactar negativamente a fauna local.
- **Resíduos:** O uso e a manutenção dos compressores podem gerar resíduos, como óleos lubrificantes, filtros de ar usados e peças substituídas. O descarte inadequado desses resíduos pode levar à contaminação do solo e da água, prejudicando o meio ambiente e a saúde humana.

19.1.1.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante implementar práticas de operação eficientes, realizar manutenção regular dos equipamentos, adotar tecnologias de controle de poluição e promover o uso de fontes de energia renovável sempre que possível. Aqui estão algumas delas:

- **Eficiência energética:** Investir em compressores de ar mais eficientes em termos energéticos pode reduzir significativamente o consumo de energia. Optar por equipamentos com tecnologias de economia de energia, como sistemas de controle de velocidade variável, pode minimizar o impacto ambiental relacionado ao consumo de energia.
- **Manutenção regular:** Realizar manutenção preventiva regular nos compressores de ar é fundamental para garantir que operem de forma eficiente. Isso inclui a limpeza e substituição de filtros, a verificação de vazamentos e o ajuste adequado dos componentes do equipamento.
- **Monitoramento de emissões:** Implementar sistemas de monitoramento das emissões atmosféricas dos compressores pode ajudar a identificar e corrigir problemas de poluição do ar. Isso pode envolver a instalação de dispositivos de controle de poluição, como filtros de ar e catalisadores, e o acompanhamento regular das emissões para garantir conformidade com os regulamentos ambientais.
- **Redução de ruído:** Adotar medidas para reduzir o ruído gerado pelos compressores de ar, como o uso de materiais de isolamento acústico e a instalação de barreiras de proteção, pode minimizar os impactos negativos do ruído na comunidade local e na fauna.
- **Gerenciamento de resíduos:** Estabelecer práticas adequadas para o gerenciamento de resíduos gerados pelos compressores, como a reciclagem de materiais e o descarte adequado de substâncias químicas perigosas, é essencial para evitar a contaminação do solo e da água.
- **Uso de fontes de energia renovável:** Considerar a possibilidade de alimentar os compressores de ar com energia proveniente de fontes renováveis, como solar ou eólica, pode reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa associadas à operação do equipamento.
- **Treinamento e conscientização:** Capacitar os operadores dos compressores de ar sobre as práticas ambientalmente responsáveis e os impactos de suas atividades pode promover uma cultura de sustentabilidade e reduzir o potencial de impactos ambientais adversos.

19.1.1.3. Ao implementar essas medidas mitigatórias, é possível minimizar os impactos ambientais do uso de compressores de ar medicinal e promover uma operação mais sustentável e responsável desses equipamentos

19.1.2. MEIOS DE MITIGAÇÃO

- **Eficiência energética:** Investir em compressores de ar mais eficientes em termos energéticos pode reduzir significativamente o consumo de energia. Optar por equipamentos com tecnologias de economia de energia, como sistemas de controle de velocidade variável, pode minimizar o impacto ambiental relacionado ao consumo de energia.
- **Manutenção regular:** Realizar manutenção preventiva regular nos compressores de ar é fundamental para garantir que operem de forma eficiente. Isso inclui a limpeza e substituição de filtros, a verificação de vazamentos e o ajuste adequado dos componentes do equipamento.
- **Monitoramento de emissões:** Implementar sistemas de monitoramento das emissões atmosféricas dos compressores pode ajudar a identificar e corrigir problemas de poluição do ar. Isso pode envolver a instalação de dispositivos de controle de poluição, como filtros de ar e catalisadores, e o acompanhamento regular das emissões para garantir conformidade com os regulamentos ambientais.
- **Redução de ruído:** Adotar medidas para reduzir o ruído gerado pelos compressores de ar, como o uso de materiais de isolamento acústico e a instalação de barreiras de proteção, pode minimizar os impactos negativos do ruído na comunidade local e na fauna.
- **Gerenciamento de resíduos:** Estabelecer práticas adequadas para o gerenciamento de resíduos gerados pelos compressores, como a reciclagem de materiais e o descarte adequado de substâncias químicas perigosas, é essencial para evitar a contaminação do solo e da água.
- **Uso de fontes de energia renovável:** Considerar a possibilidade de alimentar os compressores de ar com energia proveniente de fontes renováveis, como solar ou eólica, pode reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa associadas à operação do equipamento.
- **Treinamento e conscientização:** Capacitar os operadores dos compressores de ar sobre as práticas ambientalmente responsáveis e os impactos de suas atividades pode promover uma cultura de sustentabilidade e reduzir o potencial de impactos ambientais adversos.
- A implementação dessas medidas de tratamento dos impactos ambientais é crucial para assegurar a conformidade com a legislação em vigor e fomentar a sustentabilidade ambiental na locação de compressor de ar medicinal. Ao adotar práticas que visam o baixo consumo de energia, a utilização responsável de recursos, o gerenciamento adequado de resíduos e a implementação da logística reversa, a Unidade de Saúde demonstra seu comprometimento com a preservação do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais associados

à sua operação.

19.1.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes para a execução do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:
- Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.
- A contratada ficará obrigada a obter às suas expensas toda a documentação exigida pelo poder público em relação as condições ambientais, tanto para o fornecimento do objeto, bem como para a prestação dos serviços acessórios, bem como, fazer cumprir todas as regras e critérios de sustentabilidade social e ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do contrato em relação ao cumprimento do objeto nele ajustado.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA

- 20.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos serviços, devendo:
- 20.1.2. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição do ar comprimido dentro da Unidade Hospitalar;
- 20.1.3. Garantir o abastecimento ininterrupto do ar medicinal na quantidade demandada;
- 20.1.4. Manter atendimento de manutenção corretiva/assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 20.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do ar medicinal em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08 e n.º 3383, de 20/01/10);
- 20.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, da central reserva, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 20.1.7. Realizar a manutenção corretiva/preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, compressores e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 20.1.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 20.1.9. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, apresentando descrição e os certificados junto ao “Relatório de Execução dos Serviços Realizados”;
- 20.1.10. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro de mesma qualidade e capacidade, ou de qualidade e capacidade superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;
- 20.1.11. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, prospecto do fabricante e/ou manual de utilização, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 20.1.12. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 20.1.13. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 20.1.14. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;
- 20.1.15. Entregar o equipamento, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;
- 20.1.16. Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com o objeto;
- 20.1.17. Os custos, taxas e frete decorrentes da entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência, ficará a cargo da contratada;
- 20.1.18. Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado;
- 20.1.19. Mensalmente entregar laudo com análise dos ar comprimido medicinal gerado pelo sistema, emitido por empresa credenciada para este fim, a partir de amostra coletada na saída do módulo instalado na unidade;
- 20.1.20. Entregar a ART, referente a manutenção dos equipamentos instalados na unidade de Saúde;
- 20.1.21. Apresentar documentação do vaso de pressão (caso se enquadre), conforme NR13.
- 20.1.22. A licitante vencedora obriga-se a manter durante todo período de execução do contrato, as condições de qualificação técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica exigidas no ato convocatório, primando pela compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência.
- 20.1.23. Os funcionários da **Contratada**, quando em serviço, deverão utilizar todos EPI's (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor.
- 20.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 20.1.25. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 20.1.26. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 24 horas a Secretaria Estadual de Saúde sempre que solicitado.
- 20.1.27. Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA.
- 20.1.28. A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.
- 20.1.29. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.
- 20.1.30. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 20.1.31. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 20.1.32. A contratada deverá garantir e se responsabilizar pela devida instrução dos fiscais do contrato da contratante quanto à adequada leitura e aferição dos medidores de vazão instalados nos sistemas de produção e distribuição do Ar Comprimido;

20.2. DA CONTRATANTE

- 20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo de referência, através de Gestor/Fiscal de Contratos ou uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores, representantes designados pela Unidade de Saúde e SESAU/RO;
- 20.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;

- 20.2.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 20.2.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Termo de Referência; (Vide obrigações da Contratada);
- 20.2.5. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.2.6. Devolver o equipamento caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Contrato;

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados as CONTRATADAS prestarão prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, referente ao Item em que se consagraram vencedoras, como previsto no art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 21.2. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 21.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da Lei 14.133/21).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Entende-se por serviços que poderão ser subcontratados, a critério da Administração, aqueles considerados secundários e não referentes ao objeto principal, ou seja, não será permitida a subcontratação para o fornecimento dos módulos de compressores de ar medicinal, permitindo-se apenas para os serviços de instalação dos sistemas (construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva).

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0050483640) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.3. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (76485790), ANEXO I deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

- 24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

- 24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

- 24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$
$I = \text{Índice de atualização financeira;}$
$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$
$EM = \text{Encargos moratórios;}$
$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$
$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
------	-----------------------	------	-------

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
11.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
12.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
13.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
17.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
18.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

28.13. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.

28.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.

28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

28.16. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)

28.16.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

28.16.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

30. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO III – MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (76485790)

ANEXO IV - MAPA DE RISCO (0057469253)

Elaborador:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - NSC/CECOMP/CAD

Revisado por:

JOELMA DA SILVA TELES

Responsável pelo Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

Revisado por:

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Gerente de Compras - CECOMP/CAD

Revisor Técnico:

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - CEAS

Autorizo o presente Termo de Referência, SAMS e Anexos, declaro e dou fé destes.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESA/RO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A SESAU: Secretaria de Estado de Saúde

REF.:

A (Nome da Empresa, CNPJ), declara, para fins de participação desta licitação, que vistoriou as instalações físicas das Unidades de Saúde, que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO II

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 202__.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

ANEXO III – MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (76485790)**ANEXO IV - MAPA DE RISCO 289 (0057469253)**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Custos adicionais e sobrepreço.	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais.	Planejamento/ Gestão de Contrato.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras/ Fiscal de Contrato.
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.	Fiscal de Contrato/ Contratada.

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato.	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos.
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras/ Unidade Requisitante.
Risco de acidente de trabalho.	Falta de treinamento da equipe. Falhas nos procedimentos de segurança. Falta de EPI.	Gestão de Contrato. (Operação)	Médio	Exigir que a empresa contratada tenha um plano de segurança e saúde no trabalho. Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação e qualificação da equipe. Revisar os procedimentos de segurança e garantir que eles sejam seguidos rigorosamente. Fornecer EPI adequados aos trabalhadores.	Aplicação dos primeiros socorros. Notificação das autoridades competentes. Investigação do acidente para identificar as causas e prevenir a ocorrência de novos acidentes.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Danos aos equipamentos.	Danos aos equipamentos devido a não realização das Ordens de Serviço dentro da periodicidade especificada.	Gestão de Contrato. (Operação)	Baixo	Agendamento prévio. Controle em planilha das datas.	Aplicar penalidades por manutenção não realizada. Fiscalização dos prazos.	Contratada.
Empresa contratada abandona o serviço	Empresa abandona a execução dos serviços de forma unilateral.	Gestão de Contrato. (Operação)	Alto	Definir adequadamente as exigências de habilitação técnicas, econômico e financeiras.	Dar providências para a realização de nova contratação através de dispensa emergencial ou adesão de ARP.	Contratada.
Falha no fornecimento de ar medicinal	Pane nos compressores, falha na central de compressores, falta de energia elétrica, interrupção no fornecimento de cilindros	Gestão de Contrato. (Operação)	Alto	Manutenção preventiva rigorosa, testes regulares dos equipamentos, sistema de revezamento dos compressores, central de cilindros reserva, gerador de energia	Acionamento automático do compressor reserva, acionamento manual da central de cilindros, plano de contingência para falta de energia, comunicação com equipe de manutenção	Contratada
Qualidade do ar medicinal fora dos padrões	Falha nos filtros, contaminação do ar de entrada, problemas nos analisadores, erro humano	Gestão de Contrato. (Operação)	Alto	Manutenção preventiva dos filtros, monitoramento contínuo da qualidade do ar, calibração dos analisadores, treinamento da equipe	Troca imediata dos filtros, acionamento de alarmes, interrupção do fornecimento de ar contaminado, investigação da causa	Contratada
Vazamentos no sistema	Desgaste das tubulações, conexões mal apertadas, danos acidentais	Gestão de Contrato. (Operação)	Médio	Inspecções regulares, testes de vazamento, uso de materiais de alta qualidade, treinamento da equipe	Reparo imediato dos vazamentos, isolamento da área afetada	Contratada
Incêndio ou explosão	Falha elétrica, vazamento de gases inflamáveis, manuseio inadequado de cilindros	Gestão de Contrato. (Operação)	Alto	Instalações elétricas em conformidade com normas, detecção de vazamentos, armazenamento adequado de cilindros, treinamento da equipe	Acionamento de alarmes, combate a incêndio, evacuação da área	Contratada
Acidentes com a equipe	Manuseio inadequado de equipamentos, falta de treinamento, condições de trabalho inseguras	Gestão de Contrato. (Operação)	Médio	Treinamento da equipe, uso de EPIs, procedimentos de segurança, inspeção das condições de trabalho	Afastamento do trabalhador, investigação do acidente, medidas corretivas	Contratada
Interrupção do fornecimento de ar comprimido para outros setores do hospital	Falha no sistema de distribuição, demanda prevysnauoua a capacidade do sistema	Gestão de Contrato. (Operação)	Médio	Manutenção preventiva do sistema de distribuição, dimensionamento adequado do sistema, monitoramento do consumo	Manutenção corretiva do sistema de distribuição, comunicação com os setores afetados	Contratada

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 18/09/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 18/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 18/09/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Pereira dos Santos da Costa, Chefe de Núcleo**, em 18/09/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76727976** e o código CRC **C715AA73**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	N.º Processo:	0036.032023/2026- 13
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Projeto/Atividade: 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal , incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) de forma emergencial , pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório n.º 0036.000311/2025-28.	Referente Infor. n°:	Despacho (75728802)
-----------------------------	---	-----------------------------	---------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal com produção mínima de 75.000m³/mês , incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC)	SERVIÇO	1		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor Total da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias.
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - SESAU-NSC

Revisado por:

JOELMA DA SILVA TELES

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 18/09/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 18/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 18/09/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Pereira dos Santos da Costa**, **Chefe de Núcleo**, em 18/09/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76488304** e o código CRC **CD29BC9B**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.032023/2026-13

SEI nº 76488304



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 500/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.032023/2026-13;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) **de forma emergencial**, pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório n.º 0036.000311/2025-28.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.gov.br/) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 382.752,00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).**

- assinado eletronicamente

ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.032023/2026-13

SEI nº 77650144



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 500/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.032023/2026-13

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Hospital Regional de Cacoal (HRC)
Data da sessão eletrônica:	Conforme PNCP
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>MENOR VALOR GLOBAL</u>,

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) **de forma emergencial**, pelo período de 1 (um) ano ou até que se conclua o Processo Licitatório n.º 0036.000311/2025-28.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 382.752,00** conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou

qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública

será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme **o último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o fornecedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de*

aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.*

6.12. *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.*

6.12.1. *O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*

6.12.2. *Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.*

6.13. *Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.*

6.14. *Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.*

6.15. *Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.*

6.16. *Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.*

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. *Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;*

7.1.2. *O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.*

7.1.3. *Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da*

Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.032023/2026-13

SEI nº 77662301

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.032023/2026-13)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborado em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC) de **forma emergencial**, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1053/2026/HRC-SGM (75533565) e despacho COHREC-COAD (75597535).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as Contratações Públicas e o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, conforme artigo 2º:

§3º **Mediana**: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

§4º **Média**: quando o CV foi inferior a 25,99%.

§5º **Mínimo**: O menor preços, nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial **PAINEL DE PREÇO**, o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (76387283)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo **SAMS (SEI nº 76216331)**.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

A consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) é a primeira opção para a área da saúde, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. No entanto, ela se mostrou inviável para os itens desta contratação/aquisição.

Ao contrário dos medicamentos, que são padronizados e têm preços controlados, os produtos correlatos para saúde e equipamentos mudam muito de marca para marca, além de exigirem especificações técnicas e compatibilidades muito exclusivas. Por isso, as buscas no BPS não trouxeram históricos de compras recentes ou com a similaridade necessária para o que esta secretaria necessita.

Vale destacar também que o próprio sistema do Banco de Preços (utilizado no presente relatório) já alcança de forma integrada os dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Portanto, a falta de resultados compatíveis no BPS significa que também não há registros úteis e atualizados na base unificada do PNCP para esses itens específicos.

Assim, para garantir um preço estimado que reflita a realidade do mercado e traga segurança à contratação, a pesquisa de preços foi realizada utilizando os outros parâmetros da lei (como contratações de outros órgãos e orçamentos com fornecedores).

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo inserido no **ITEM 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS** do presente relatório.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021, dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os itens contaram com preços obtidos por meio de pesquisas disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento Id. (Não se Fez necessário).

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS									
Número Único do Processo:									0036.000311
Objeto:									SAMS 00587
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Banco de Preços				PREÇO MÍNIMO (R\$)	
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4		
1	Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal com produção mínima de 75.000m³/h, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC)	Serviços	1	Valor mensal R\$ 20.200,00 x 12 = R\$ 242.400,00	R\$ 317.376,00	R\$ 448.128,00	R\$ 491.940,00	R\$ 242.400,00	
Valor Estimado									R\$ 382.752,00

*Os valor acima demonstrado na cotação 1 condizem ao valor R\$ 20.200,00 multiplicado pelo período de 12 meses, o qual é o resultado da quantidade de 12 meses é R\$ 242.400,00, referentes a um ano de contratação, visto que os valores encontrados no Banco de Preços possuem referência somente ao valor mensal, não havendo prejuízos a estimativa em tela.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

A utilização da **mediana** para a consolidação do valor estimado no quadro de preços fundamenta-se em dois pilares principais:

- Amparo Legal:** O método estatístico possui autorização expressa na normativa estadual (IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP), na normativa federal subsidiária (IN SEGES/ME nº 65/2021) e na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo plenamente válido desde que aplicado sobre um conjunto de três ou mais preços.
- Vantagem Técnica e Econômica:** Matematicamente, a **mediana** isola orçamentos com valores extremos, **neutralizando propostas com preços excessivamente elevados ou inexequíveis**. Isso atende à exigência de análise crítica dos dados, reflete a realidade do mercado com maior fidelidade, **mitiga o risco de sobrepreço e resguarda a economicidade da contratação**.

A pesquisa de preços para o(s) item(ns) apresentou Coeficiente de Variação superior aos limites do Art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

- a) Contudo, para afastar o risco de fracasso da contratação por subdimensionamento, ampara-se a aceitação dessa dispersão no permissivo do Art. 6º, §1º do mesmo diploma, que autoriza critérios alternativos mediante fundamentação.
- b) Visto que os valores obtidos refletem o panorama real de mercado e que a manutenção da série passou por análise crítica, mostrando-se legítima para garantir a competitividade, adotou-se a mediana como método estatístico para a definição do preço estimado.
- c) Essa medida neutraliza os extremos discrepantes, mitiga o risco de sobrepreço e preserva a robustez do processo, restando o resultado sujeito à validação técnica e posterior homologação pela autoridade competente.

Os documentos que deram suporte à justificativa do tratamento aplicado aos preços coletados, bem como a metodologia utilizada, encontram-se nas consultas realizadas no site [Banco de Preços](#), o qual consolida valores praticados por órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o Valor Estimado da Contratação **R\$ 382.752,00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais)**

Elaborado Por:
YOHAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

Revisado Por:
ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO





Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa, Técnico(a)**, em 08/09/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 08/09/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76355582** e o código CRC **736F8258**.